



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8518796-64.2025.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de inscrições no ENAJUS 2025, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES), CNPJ nº. 13.277.979/0001-91, entre os dias 25 e 28 de novembro de 2025 em João Pessoa - PB.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação está prevista no PAC 2025 sob o código TJCESGP_2025_0004.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e a Nota de Empenho oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
 - 4.1.3. O objeto atenderá o 2º grau;
 - 4.1.4. Parcelas: 01
 - 4.1.5. Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos).

5. RAZÕES SUCINTAS

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme apontamentos presentes no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se exposto no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1. Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DECISÃO:

7.1. Encaminho à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Jacqueline Lima Alves

Secretaria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE LIMA ALVES, Gestor de Unidade**, em 10/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309926** e o código CRC **E4B253DD**.